



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 48000.001094/2012-11

**CONTRATO Nº 35/2012-MME**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Renault do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.913.443/0001-73, estabelecida na Rua Fidêncio Ramos, 223, 9º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04551-010, aqui representada por seu **Procurador**, o Senhor **Paulo Alexandre Antunes Mesquita**, portador da Cédula de Identidade n.º 24.625.411-7 – SSP/SP e CPF n.º 252.390.268-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Aquisição de Veículos Oficiais de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 21/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 02 (dois) veículos oficiais de serviços, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2012– MME e Anexos**, independente de sua transcrição.
- b) Proposta da Contratada, datada de 20/08/2012, com os documentos que a compõem.
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Os veículos deverão ser entregues na **Divisão de Administração de Transporte- DIAT**, sob a Coordenação de Atividades Gerais - COAGE/CGRL/SPOA, do Ministério de Minas e Energia, situado no Subsolo do Edifício-Sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/DF, em dia de expediente normal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 18h, sem ônus de frete, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e conforme segue:

**Subcláusula Primeira** - A Contratada terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** para entrega dos veículos, a partir da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

**Subcláusula Segunda** – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

**Subcláusula Terceira** - A Contratada deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

**Subcláusula Quarta** - A Contratada deverá realizar uma vistoria técnica nos veículos para conferência da adequação do produto com as exigências do Edital. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da transformadora/montadora, ou da fábrica, ou da concessionária em que estiverem os veículos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

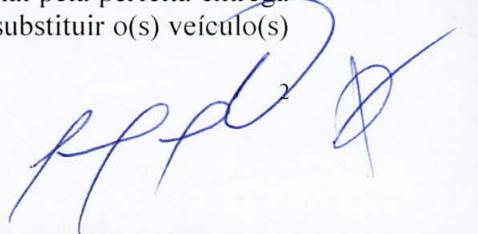
Os veículos objeto deste Contrato deverão ser recebidos de acordo com os termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, por Fiscal Técnico ou Comissão de Recebimento legalmente designados e nomeados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Na entrega dos veículos nas dependências do Contratante, após a realização de vistoria, mediante o **Termo de Recebimento Provisório** e assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações e com a proposta.
- b) **Definitivamente** – Após confirmada a entrega sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas e com a proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, e após, se for o caso, o decurso de prazo concedido pelo Contratante e procedidas as correções ou regularizadas as pendências observadas no funcionamento dos veículos.

**Subcláusula Primeira** – Ainda, os veículos serão considerados como recebidos após a verificação das características e qualidade, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada obriga-se a fornecer os veículos objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do MME, a não conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos veículos, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto deste Contrato, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) veículo(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Os veículos deverão ter **garantia mínima de 3 (três) anos** sem limite de quilometragem e assistência técnica disponível em todo território nacional;

**Subcláusula Primeira** - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**Subcláusula Segunda** - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins deste Instrumento, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Subcláusula Terceira** – Os opcionais deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.

**Subcláusula Quarta** - As revisões, serviços e inspeções previstas no plano de manutenção do veículo, conforme o manual de cada fabricante deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o Contratante.

**Subcláusula Quinta** - As substituições de peças, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**Subcláusula Sexta** - Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

**Subcláusula Sétima** - Em caso de veículo que apresentar defeito e, consequentemente substituição, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** – Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

**Subcláusula Segunda** – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

**Subcláusula Terceira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

**Subcláusula Primeira** - Cumprir integralmente o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a Legislação vigente, as Normas pertinentes, a Proposta, as Cláusulas contratuais, os Critérios de Sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.

**Subcláusula Segunda** - Apresentar indicação detalhada das especificações do veículo cotado citando marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permita identificá-lo, com juntada, inclusive, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Especificar a infraestrutura que o fornecedor dispõe de instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do veículo ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.

**Subcláusula Quarta** - Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos, conforme estabelecido neste Instrumento.

**Subcláusula Quinta** - Providenciar às suas expensas a transferência dos veículos para o nome do Ministério de Minas e Energia.

**Subcláusula Sexta** – Responsabilizar-se para que os veículos sejam entregues devidamente emplacados e com toda a documentação regularizada.

**Subcláusula Sétima** - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.

**Subcláusula Oitava** - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

**Subcláusula Nona** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

**Subcláusula Décima** - Declarar, detalhadamente, a **garantia técnica** dos veículos cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido na **Cláusula Quarta** deste Instrumento, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos.

**Subcláusula Décima Primeira** – Informar o prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação efetuada.

**Subcláusula Décima Segunda** - Disponibilizar e fornecer todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva do veículo.

**Subcláusula Décima Terceira** - Indicar os prazos e as condições de garantia do fabricante, relacionados às peças e/ou componentes trocados que porventura não estejam cobertos pela garantia.

**Subcláusula Décima Quarta** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

**Subcláusula Décima Quinta** - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**Subcláusula Décima Sexta** - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

**Subcláusula Primeira** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas Contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata regularização.

**Subcláusula Quarta** - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital e neste Contrato**, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**Subcláusula Quinta** - Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor de **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 21/2012**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Quan. t.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Veículo: Renault Logan Expression 1.6 8v Marca: Renault - Modelo: Logan Expression 1.6 8v. Fabricante: Renault do Brasil S.A.  Características: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Ano de fabricação: 2012;</li><li>✓ Modelo: 2013, zero quilometro;</li><li>✓ Fabricação nacional;</li><li>✓ Modelo sedan, na cor branca, quatro portas laterais, com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista;</li><li>✓ Motor bicombustível, álcool/gasolina;</li><li>✓ Motor de quatro cilindros e 8/16 válvulas;</li><li>✓ Motorização 1.6;</li><li>✓ Potência de 98 CV/106 CV (ABNT);</li><li>✓ Transmissão manual de cinco marchas à frente e uma à ré;</li><li>✓ Direção hidráulica;</li></ul>	02	36.000,00	72.000,00



<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ar-condicionado</li> <li>✓ Injeção eletrônica de combustível multipoint;</li> <li>✓ Sistema de ignição eletrônica;</li> <li>✓ Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras;</li> <li>✓ Desembaçador elétrico no vidro traseiro;</li> <li>✓ Cintos de segurança dianteiro de três pontos retráteis;</li> <li>✓ Três cintos de segurança traseiros, sendo dois laterais retráteis de três pontos e um central subabdominal;</li> <li>✓ Bancos dianteiros com apoios para a cabeça;</li> <li>✓ Apoio de cabeça nos bancos dianteiros com regulagem de altura;</li> <li>✓ Banco traseiro com apoio de cabeça;</li> <li>✓ Distância entre eixos de 2.630mm;</li> <li>✓ Comprimento de 4.288mm;</li> <li>✓ Largura de 1.740mm;</li> <li>✓ Altura de 1.534mm;</li> <li>✓ Capacidade de 510 litros para o compartimento de cargas sem o banco traseiro rebatido;</li> <li>✓ Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas;</li> <li>✓ Luz auxiliar de freios (<i>brake light</i>);</li> <li>✓ Chapa de proteção para o motor e cárter; e</li> <li>✓ Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.);</li> <li>✓ CD Player com rádio AM/FM</li> <li>✓ Trio elétrico;</li> </ul> <p>Abertura interna do bagageiro.</p>			
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>02</b>	<b>36.000,00</b>	<b>72.000,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos veículos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 44.90.52 – UGR 320016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou do fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os veículos, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos veículos, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos veículos serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega dos veículos, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

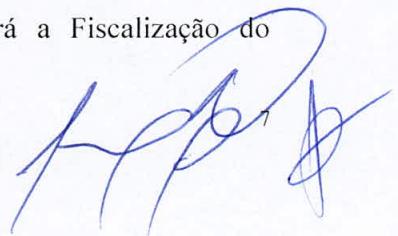
**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização deverá confirmar os veículos efetivamente entregues, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos veículos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:



- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos veículos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento dos veículos que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá fornecer os veículos descritos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito a Coordenação Geral de Compras e Contratos/SPOA do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de **vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias** a partir da sua assinatura pelo do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos veículos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº **13-002189-4**, da agência **3689**, **Banco Santander** (033), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

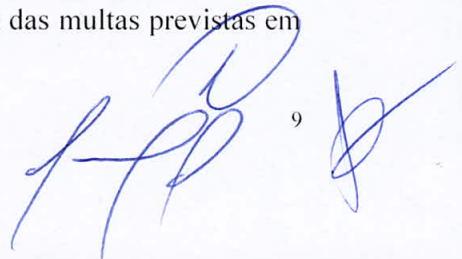
- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento dos veículos;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando o MME tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega dos veículos por parte da Contratada;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



9

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

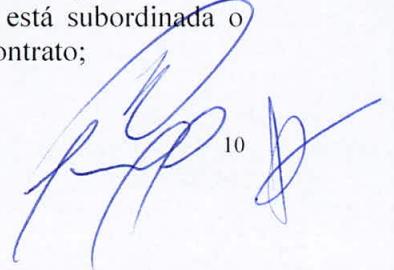
**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratuais;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



10

- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “I” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão Contratual.

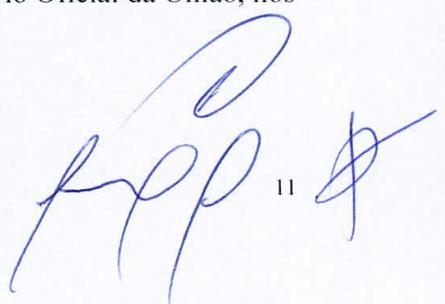
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P' or 'F', is placed here. To its right, the number '11' is written vertically.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032-5370, Fax (61) 2032-5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **RENAULT DO BRASIL S/A**, situada na Rua Fidêncio Ramos nº 223 – 9º andar – Edifício Palladio – Vila Olímpia – São Paulo - SP, CEP: 04551-010, Telefone(s): (11) 2184-8024/ 2184-8015/ 2184-8300, Fax: (11) 2184-9438.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

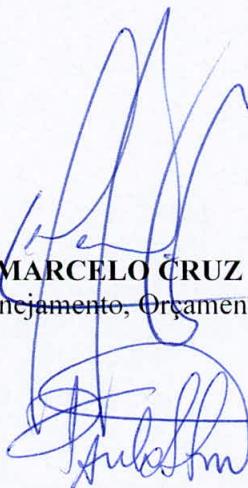
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



**PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fábio Tercilvista Oliveira*  
CPF/MF: 284.232.148-10

Nome: *Carlos L. Meira Jr.*  
CPF/MF: 325.029.821-20



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 381/2012-TB  
Partes: TELEBRAS e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)  
CNPJ: 00.038.174/0001-43  
Objeto: Contratação direta para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o quadro de pessoal da Telebras.  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - artigo nº 24, inciso XIII; Projeto Básico s/nº, de 20.08.2012-TB e Parecer nº 278/24.09.2012/Jurídica Telebras.  
Aprovado por Bolívar Tarragó Moura Neto - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores  
Ratificado por Caio Cézar Bonilha Rodrigues - Presidente

## Ministério das Relações Exteriores

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação nº 4/2010. Processo nº 09100.000374/2010-51. Consignataria: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, CNPJ 00.662.197/0001-24. Consignante: UNIÃO PLANETÁRIA, CNPJ 02.755.157/0001-52. Objeto: Prolongar a vigência do Acordo de Cooperação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 1/10/2012 a 1/10/2014. Data de assinatura: 26/09/2012.

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO N° 35/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001094201211. PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado : REAULT DO BRASIL S.A -Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos oficiais serviços para o Ministério de Minas e Energia em Brasília-DF. Fundamento Legal: LF 10520/02; Decreto 3555/00 5450/05; 6403/08; IN/SLTI/MPOG 01/10/IN/SLTI/MPOG02/08;IN/SLTI/MPOG 03/08;LC 123/06;LEI8666/93/Vigência: 27/09/2012 a 24/02/2013. Valor Total: R\$72.000,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800430. Data de Assinatura: 27/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

## EXTRATO DE CONTRATO N° 42/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000652201212. PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 13001933000145. Contratado : REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e degravação de CD's para atender as demandas dos eventos, solenidades e seminários que serão realizados neste Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10052/02; Decretos nº's 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10/IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 21/09/2012 a 21/09/2013. Valor Total: R\$11.499,60. Fonte: 134032183 - 2012NE800452. Data de Assinatura: 21/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## EXTRATO DO CONTRATO N° 292/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003353201207. PREGÃO SISPP Nº 57/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETTRICA - ANEEL, CNPJ Contratado: 11699013000117. Contratado : UNIAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- ME. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos 4x4 de, no mínimo, 2000 cilindradas, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL no estado de Rondônia, conforme Edital do Pregão Eletrônico n. 57/12 e seus anexos. Fundamento Legal: Leis 8666/93 e 10520/02, Decretos 5450/05 e 6204/07, LC 123/09 e IN/ SLTI/MPOG 2/08 e 3/09. Vigência: 19/09/2012 a 19/09/2013. Valor Total: R\$66.896,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800846. Data de Assinatura: 19/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 323028-00001-2012NE800189

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012100400142.

## EXTRATO DO CONTRATO N° 293/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003785201218. PREGÃO SISPP Nº 67/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETTRICA - ANEEL Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local. Fundamento Legal: LEI 8666/93,10520/2002 e normas pertinentes. Vigência: 25/09/2012 a 25/09/2013. Valor Total: R\$130.992,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800867. Data de Assinatura: 25/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 110245-00001-2012NE800189

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000341239. Objeto: Registro de Preços para suprir as necessidades de fornecimento de material de manutenção predial. Total de Itens Licitados: 00097 . Edital: 04/10/2012 de 08h00 às 12h00 e 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo j Ou Sítios: www.comprasnet.gov.br e Www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 18/10/2012 a 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

(SIDEC - 03/10/2012) 323028-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA SETORIAL

## AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº 077/2012. Processo: 48500003132/2012-21. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para regulamentação do Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/10/2012 a 5/11/2012. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcas -> Audiência Ano 2012.

Nº. 078/2012. Processo: 48500003137/2012-53. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para regularmento os procedimentos relativos ao cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, de que trata o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/10/2012 a 5/11/2012. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcas -> Audiência Ano 2012.

Nº. 079/2012. Processos: 485000033385/2011-13 e 48500003422/2012-74. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da CPFL Santa Cruz, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 4/10/2012 a 12/11/2012. Reunião Presencial: 8/11/2012 em Avare/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcas -> Audiência Ano 2012.

Nº. 080/2012. Processos: 48500003384/2011-79 e 48500003432/2012-18. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da CPFL Sul Paulista, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 4/10/2012 a 12/11/2012. Reunião Presencial: 8/11/2012 em Avaré/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcas -> Audiência Ano 2012.

Nº. 080/2012. Processos: 48500003384/2011-79 e 48500003432/2012-18. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da CPFL Sul Paulista, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 4/10/2012 a 12/11/2012. Reunião Presencial: 8/11/2012 em Avaré/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcas -> Audiência Ano 2012.

## COMUNICADO N° 160, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão: Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N°	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 384130 de 17/05/2012	48621.000684/2009	143.819.563-00	Márcio Anacleto do Príncipe, Santo
DF 357958 de 25/10/2011	48620.000590/2012	12.846.631.0001-93	Supermercado Jóia - Nilson Astorino ME
DF 360004 de 26/03/2012	48620.000659/2012	11.786.114.0001-25	Auto Posto Caturatas Ltda
DF 300735 de 29/03/2012	48620.000660/2012	05.757.428.0001-05	Auto Posto Lamarcia Ltda
DF 379604 de 12/04/2012	48620.00709/2012	03.705.054.0001-40	Jomar Auto Posto de Bragança Paulista Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprigio Gonzaga, 78 - 14º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS  
Coordenador-Geral do Escritório de São Paulo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.